



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N. 300, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, de primeiro de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a Décima Oitava Legislatura, compreendida no período de primeiro de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$2.218,29 (dois mil, duzentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

§ 1º Se em razão de alguma das modalidades legais de licença atinentes à vereança, for convocado Vereador suplente, este receberá o valor proporcional do subsídio fixado neste artigo, correspondente aos dias de efetivo exercício.

§ 2º Em tendo sido o suplente convocado apenas para a participação e manifestação em algum ato em específico, tal como em processos políticos de cassação de mandato parlamentar, não terá direito à percepção de quaisquer valores, independentemente do número de convocações.

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador em exercício da Presidência da Câmara para a Décima Oitava Legislatura, compreendida no período de primeiro de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$3.092,15 (três mil, noventa e dois reais e quinze centavos), em parcela única, vedado o acréscimo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Câmara, se no exercício da Presidência em razão de licença do titular, perceberá o subsídio fixado para a Presidência da Câmara proporcionalmente aos dias em exercício.

Art. 3º Os subsídios mensais fixados nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão devidos normalmente nos períodos de recesso legislativo.

§ 1º A convocação extraordinária da Câmara Municipal em período de recesso não ensejará aos Vereadores a percepção de quaisquer acréscimos ao valor mensal a que têm direito a título de subsídio.

§ 2º As sessões extraordinárias não serão remuneradas, independente do número de convocações ao mês.

Art. 4º As faltas injustificadas às sessões ordinárias e extraordinárias, ainda que em período de recesso legislativo, serão descontadas no valor do subsídio dos Vereadores de acordo com o seguinte percentual:

I - 25% (vinte e cinco por cento) por sessão ordinária;

II - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) por sessão extraordinária;

§ 1º Os descontos previstos nos incisos I e II deste artigo não incidirão no subsídio do Vereador que se ausente por motivo de doença, moléstia, enfermidade, afecção ou incapacidade, devidamente comprovado por atestado emitido por profissional de saúde competente, e do Vereador integrante de Comissão de Representação da Edilidade ou integrante de missão oficial representativa do Município, de acordo com as normas regimentais.

§ 2º O atestado emitido por profissional de saúde mencionado no § 1º deste artigo deverá ser entregue à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal em até sete dias úteis da ausência, como também, se o caso, os documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

probatórios referentes à Comissão de Representação da Edilidade ou da missão oficial representativa do Município.

Art. 5º Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e as contribuições incidentes sobre os subsídios dos Vereadores.

Art. 6º O Vereador poderá renunciar, a cada mês, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio estipulado nesta Resolução, em qualquer momento durante a legislatura, desde que o faça mediante requerimento escrito e devidamente assinado dirigido à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Vereador poderá também doar o seu subsídio, total ou parcialmente, a entidades sem fins lucrativos que atuem no âmbito do Município, priorizando as que possuírem título de utilidade pública municipal.

Art. 7º O valor do subsídio fixado por esta Resolução não poderá ser alterado no transcorrer da legislatura, exceto se for necessária a diminuição para fins de cumprimento dos limites constitucionais e legais atinentes às despesas de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º O pagamento dos subsídios dos Vereadores fixados nesta Resolução será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante crédito em conta em instituição financeira bancária em que a Câmara Municipal possua conta ou em outra instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central e localizada no Município, através de depósito em cheque nominal.

Parágrafo único. Ressalta-se que o depósito em cheque leva de dois a três dias úteis para ser compensado.

Art. 9º Se para as próximas legislaturas não houver ato fixador do subsídio dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, vigorarão as disposições contidas nesta Resolução e alterações, produzindo-se todos os efeitos dela decorrentes, inclusive quanto aos valores fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Dois Córregos, 11 de novembro de 2020.

MAURÍCIO GODOY PRADO

Presidente

Registrada, Publicada e Afixada na forma do costume.

Data supra.

HENRIQUE DA SILVA PAULA

Diretor Administrativo Legislativo